

207



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO LEI N.º 85/2021**

Pretende o Exmo Sr. Vereador, Yan Lopes de Almeida, denominar como “Rose Mary Nadia Morais” o prédio público que especifica.

O assunto já foi matéria de inconstitucionalidade no TJSP, como bem ilustrou a i.Procuradora dessa casa, no entanto há em nossa Lei Orgânica regramentos permitindo que o Poder Legislativo possa denominar próprios públicos. Nesse sentido entendo que a propositura é **legal e constitucional**, com uma ressalva: não há certidão Expedida pelo Município, que deveria acompanhar a propositura. Tal ressalva não afeta a questão da constitucionalidade.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

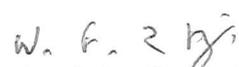
No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2021

  
Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Membro e Relator(a)**

  
Yan Lopes de Almeida  
**Presidente**

  
Wellington Felipe Santos Rezende  
**Vice-Presidente**

